



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 1.995/2006

“Inclui Programa/Ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.925, de 21 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 1.862, de 09 de agosto de 2005 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providencias”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 51 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.990, de 16 de junho de 2006;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a Incluir Programa/Ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.925, de 21 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido do Programa/Ação, constante do Anexo I, dessa Lei.

II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.862, de 09 de agosto de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentária, a qual passa a vigorar acrescido do Programa/ação, Constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º - Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 24.750,00 (Vinte quatro mil, setecentos e cinquenta reais), discriminado por seu elemento de despesa:

10 – Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Sustentado		
10.002 – Secretaria Municipal de Meio Amb. e Desenv. Sustentado		
10.002.20 – Agricultura		
10.002.20.606 – Extensão Rural		
10.002.20.606.0129 – Programa de Incentivo a Agricultura Familiar - IDAF		
10.002.20.606.0129.1101 – Manut. Prog. de Incent. a Agric. Familiar-IDAF		
3390.48–00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	24.750,00

Art. 3º - Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 27 de junho de 2006.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO – I
PLANO PLURIANUAL

Identificação do Programa
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTADO

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA						
01.Denominação 0129-PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR - IDAF						
02.Objetivo Atender às famílias de baixa renda, regularmente assentadas no Assentamento do Córrego Rico com incentivo ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar, garantindo a fixação do homem no campo e a geração de renda.						
03.Público Alvo Famílias do assentamento do Córrego Rico						
04.Unidade Responsável Secretaria de Municipal de Meio Amb. e Desenvolvimento Sustentado x Secretaria de Promoção e Assistência Social						
5. Horizonte Temporal () Contínuo (X) Temporário Início (01/2006) / Término (12/2006)						
07.Quantidade de Ações 01				08. Valor do Programa R\$ 24.750,00		
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES						
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Meta Física	Valores (R\$ 1,00)
Manutenção do Programa de Incentivo a Agricultura Familiar - IDAF	A	População atendida	Famílias	2006	55	24.750,00
Função: 20	Subfunção: 606			TOTAL		24.750,00
PPA TOTAL						24.750,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SUB FUNÇÃO</u>	<u>PROGRAMA</u>	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R\$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
20-Agricultura	606-Extensão Rural	0129 – Programa de Incentivo a Agricultura Familiar - IDAF	P	Manutenção do Programa de Incentivo a Agricultura Familiar	Propiciar o atendimento a 55 famílias do Assentamento do Córrego Rico	24.750,00	Proporção do n.º de famílias atendidas, pela meta proposta